



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços artísticos artesanais manuais para a confecção de um Cristo em fibra, com altura de 3 metros, a ser instalada próxima ao portal de saída para Cristalândia-TO.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pium é, a nível estadual, reconhecido pela história de sua criação, as belezas da região na qual é localizado (Vale do Araguaia) e a ligação com a cultura religiosa de sua população, em que predomina o catolicismo.

Atualmente, o município vem se destacando pela sua organização administrativa, e pelos investimentos em infraestrutura que contribuíram para modernização das praças, vias, prédios públicos, e locais de uso comum da população.

A contratação é necessária para a valorização do patrimônio cultural e turístico do município, uma vez que a instalação de uma estátua do Cristo de grande porte irá enriquecer o cenário local e atrair visitantes. A obra é de caráter artístico singular, demandando a contratação de um artesão de notória especialização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

O artesão será responsável por criar uma obra exclusiva, com características específicas de acabamento e resistência às condições climáticas locais, justificando a inviabilidade de competição e, consequentemente, a adoção do processo de inexigibilidade.

O Cristo, visa agregar a cidade, mais um patrimônio cultural ligado às raízes de sua população.

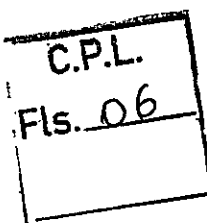
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O projeto contempla os seguintes materiais e serviços:

Item	Descrição	QUANT.
01	Cristo em fibra, medindo 3 metros	01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



3. Especificações Técnicas

A estátua a ser confeccionada deverá atender às seguintes especificações:

- **Material:** Fibra de alta durabilidade, resistente a intempéries (chuva, sol, vento).
- **Altura:** 3 (três) metros.
- **Modelo:** Cristo, respeitando a iconografia tradicional da estátua.
- **Acabamento:** Detalhamento fino na face, nas vestimentas e nos braços, com pintura apropriada para ambientes externos.
- **Base:** Estrutura de suporte reforçada para garantir a estabilidade e segurança da estátua no local de instalação.

4. Local de Instalação

A estátua será instalada em um **ponto estratégico** da cidade, próximo ao **portal de saída para Cristalândia**, com a finalidade de ser um ponto de destaque turístico.

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da lei 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

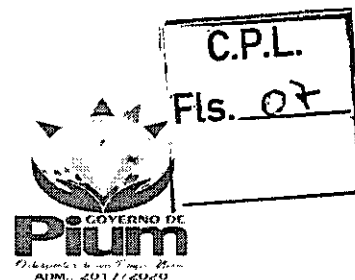
A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/21.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando se tratar de contratação de profissional do setor artístico, a saber:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Os serviços contemplados no presente termo são de natureza artística e de cunho artesanal,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Nesse interim, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO ESTADO DE GOIAS apresentou proposta para a confecção dos painéis no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

- **Economicidade**

A escolha do artesão será fundamentada em sua **notória especialização** e comprovada experiência na criação de esculturas de grande porte, de caráter artístico e cultural, bem como na utilização de materiais resistentes para obras externas.

Por todo o exposto a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO ESTADO DO GOIÁS, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei 14.133/21, bem como atende aos princípios da economicidade, efetividade e se dá como ferramenta de valorização do trabalho desenvolvido por artistas locais.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 14.133, de 01 de abril de 2024.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 80 (oitenta) dias, prazo necessário à execução dos serviços conforme proposta anexa, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, servidores indicados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada com entrada de 50% e restante quando a encomenda for enviada após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o ocorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

Prestar os serviços em conformidade com as especificações deste termo, no local e prazo estipulados e atendendo a todas as normas de órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à prestação dos serviços, é de total responsabilidade da proponente.

Caso seja detectado alguma falha na prestação dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá prestar o suporte necessário satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

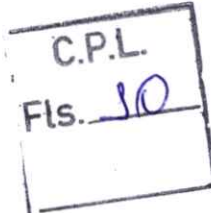
Comunicar ao Município de Pium, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da prestação dos serviços eventual suspensões na prestação dos serviços;

Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Dar plena garantia e qualidade dos serviços, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ter início a partir da assinatura do termo contratual.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DC	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSO	DO
Secretaria de infra estrutura	03.0009. 15.122.0050.2048	192	3.3.90.39	1500.000	

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme já explanado, dispensa-se a apresentação de atestados de qualificação técnica em razão dos motivos acima expostos e como meio de se priorizar a economicidade e a efetividade em detrimento do excesso de formalismo exigido pela Lei, haja vista que para este objeto, após inúmeras buscas, a administração não encontrou profissional/empresa que o atendesse.

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Pium - TO, 13 de setembro de 2024.


ADEMIR DA SILVA BARROS
Secretário Municipal de Infra Estrutura